

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, QUINTA, 25 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1369

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

#### ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **136920261451**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026	1
PORTARIA Nº. 41/2026	1

### PREFEITURA MUNICIPAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

#### PROCESSO SELETIVO 01/2025

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, **Alexandre de Sousa Profeta**, em conformidade com o relatório apresentado pela Comissão Especial de Processo Seletivo,

#### RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, aberto nos termos do Edital Nº 01/2025, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ângulo, entre os dias **26 de junho à 02 de julho de 2026**, a fim de se submeter ao processo de admissão, munido das seguintes fotocópias:

#### Documentos:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Fotocópia do registro no órgão de classe e certidão de regularidade;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia e declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
- Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- Glicemia em jejum, Hemograma completo, Lipidograma completo, Gama GT, Creatinina.
- Atestado que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

#### Outros:

- Comprovante Bancário – conta salário (Banco Sicredi)

CARGO: AUXILIAR DE PROFESSOR	CLASSIFICAÇÃO	TURNO
VALQUIRIA APARECIDA BUFFALIERI PEREIRA	7º	VESPERTINO

**O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA CITADO ACARRETERÁ NA PERDA DA VAGA.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

Assinado por:

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*

**OXU** 25/06/2026 14:56  
Alexandre de Sousa Profeta  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 41/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

**Súmula:** Institui a Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Ângulo, Estado do Paraná.

O **Prefeito Municipal de Ângulo**, Estado do Paraná, **Alexandre de Sousa Profeta**, no uso das atribuições legais, e:

**Considerando** a Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no Currículo Oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira" e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

**Considerando** o Parecer MEC/CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004, o qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**Considerando** a Resolução MEC/CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004, a qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**Considerando** a Deliberação CEE/PR n.º 04, de 2 de agosto de 2006, que institui Norma Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Ângulo, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A constituição da Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER), no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Ângulo, tem caráter permanente, envolvendo representantes dos diferentes setores, para orientar e dar suporte ao desempenho do que preceitua a legislação nas ações desenvolvidas nas Unidades Escolares da referida Rede Municipal de Ensino.

§1º Ficam nomeados para compor a Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER), de que trata o *caput* deste artigo:

- a) Tania Cristina Cintra Brunhera
- b) Nathiely Amabili Detoni Ferreira
- c) Simone Secchio de Assunção
- d) Caroline Gomes Vidigal Fanhera
- e) Sheila Vicentina da Silva Andrade

§2º Os integrantes da Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER), se assim desejarem, poderão ser substituídos sempre no ano letivo subsequente à homologação da referida comissão.

**Art. 3º** Compete Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) da Rede Municipal de Ensino do município de Ângulo:

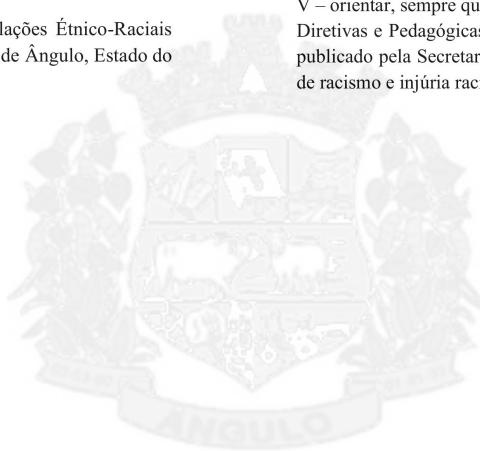
I – elaborar um Plano de Ação Anual, objetivando a realização de ações de enfrentamento à injúria racial e ao racismo no ambiente de trabalho;

II – participar, obrigatoriamente, das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), direcionadas ao trabalho das CCERER, com abordagem sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

III – promover ações voltadas à formação continuada e de pesquisa para os técnicos-pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, tendo como tema questões relacionadas à ERER e ao Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

IV – promover a socialização de ações/experiências, reflexões e estudos na perspectiva da ERER em encontros, reuniões e eventos de formação continuada direcionados aos profissionais do magistério de cada unidade escolar vinculada à Rede Municipal de Ensino de Ângulo;

V – orientar, sempre que necessário, a aplicabilidade do "Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas sobre protocolos a serem tomados em situações de violência", publicado pela Secretaria de Estado da Educação, em mediações de denúncias de casos de racismo e injúria racial ocorridos nas unidades escolares da rede municipal;



VI – tomar conhecimento da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

VII - subsidiar os professores, a equipe pedagógica, os gestores, os funcionários e os estudantes na execução de ações que efetivem a ERER e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

VIII - subsidiar o Conselho Escolar na realização de ações de enfrentamento ao racismo no ambiente escolar, apoiando professores, equipe pedagógica, direção, direção auxiliar, funcionários, pais, mães e estudantes;

IX – subsidiar as ações atribuídas às instituições de ensino pelo Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a ERER e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

X – manter registro permanente, em ata, das ações e reuniões da CCERER;

XI – realizar ações de enfrentamento à injúria racial e ao racismo e, nos casos de denúncia, realizar mediações pedagógicas e procedimentos, tendo como subsídio o “Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas sobre protocolos a serem tomados em situações de violência”, publicado pela Secretaria de Estado da Educação;

XII – fomentar campanhas de estímulo à autodeclaração de estudantes, professores e funcionários, a partir de ações educativas destinadas à comunidade escolar;

XIII – garantir ao estudante o registro de seu pertencimento étnico-racial no requerimento de matrícula, tendo em vista que:

a) o registro de pertencimento étnico-racial é um dos dados previstos na coleta de informações pelo Censo Escolar;

b) o registro de pertencimento étnico-racial permite mapeamento mais fidedigno da comunidade atendida pela instituição de ensino.

**Art. 4º** A Semana da Consciência Negra, culminância das atividades planejadas e desenvolvidas pela Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) da rede municipal, ao longo do calendário letivo, deve ter caráter formativo e contemplar a participação do coletivo escolar.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 25 de junho de 2026.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699.\*\*  
oxy 25/06/2026 10:40  
**Alexandre de Sousa Profeta**  
Prefeito Municipal

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

